

LEI Nº. 304/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

“Determina a inscrição de empresas de transporte coletivo que utilizem a malha viária do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Deverá inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Fazenda e à futura Secretaria de Transportes Urbanos do Município de Queimados a empresa de transporte rodoviário coletivo estabelecida em outro Município, cujos veículos utilizem da malha viária do Município de Queimados.

Art. 2º. - Incidirá sobre a empresa inscrita a taxa de fiscalização de transporte coletivo a ser calculada e exposta em tabela fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal